



# AOFA

ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS  
DAS FORÇAS ARMADAS

## **Caderno de Objetivos Prioritários da Associação de Oficiais das Forças Armadas**

### **1 – Introdução**

A situação das Forças Armadas portuguesas requer uma intervenção cuidada e atenta que possa fazer ultrapassar os decénios de políticas que têm mantido a Instituição Militar em regime de suborçamentação constante, com patente diminuição dos seus efetivos, com perversão da pirâmide hierárquica e a persistente ameaça à Condição Militar conforme a lei ainda a consagra.

A par desta ação política, cada vez mais patente ser deliberada, a salvaguarda dos direitos elementares e básicos dos militares em participar na discussão das suas condições remuneratórias, de prestação de serviço, carreiras, sistema de avaliação, assistência na saúde e ação social complementar, entre muitas outras foi, abandonada nuns casos e descuidada noutros, não só pelos sucessivos Governos como pelas Chefias Militares, apesar do mandato legal e de “consciência” que lhes assiste desenvolver e salvaguardar.

Mostra-se portanto devido, no contexto da ação legal e constitucional que às Associações Profissionais Militares compete, que a capacidade de intervenção junto do poder político para defesa e salvaguarda destes direitos seja uma constante, bem como a procura incessante por posições que através do diálogo institucional possam, com os mecanismos de negociação e representação coletiva em juízo, melhorar a sua ação e atingir as soluções que se impõem como justas e devidas em matéria socioprofissional militar.

Esta é uma reiterada atuação da AOFA, que continuará a privilegiar a via do diálogo institucional, e é neste plano de ação que o presente Caderno de Objetivos Prioritários se coloca, assumindo-se como um documento que permite dar a conhecer as justas e legítimas reivindicações socioprofissionais dos Oficiais das Forças Armadas Portuguesas.

## **2 – Objetivo**

Apresentar, de forma clara, precisa e muito concisa, as reivindicações dos Oficiais Portugueses, em matéria socioprofissional militar, com vista a promover a sua publicitação junto dos Militares, da Instituição Militar, Organismos de decisão Política e Sociedade Civil, bem como dos Órgãos de Comunicação Social, por forma a que sejam mais bem conhecidas e entendidas as mais legítimas aspirações e as preocupações destes servidores do Estado.

Disponibilizar a todos os intervenientes uma base de trabalho consolidada que não apresente qualquer ambiguidade face às matérias abordadas e às consequentes reivindicações e medidas muito concretas e exequíveis, defendidas pela AOFA.

## **3 – Grandes Prioridades (Síntese)**

### **3.1. Revisão da Lei do Associativismo Militar.**

3.1.1. Consagração plena dos *direitos de Negociação Coletiva com vínculo e Representação Coletiva em Juízo* e inerente cumprimento cabal de todos os mecanismos legais já previstos, designadamente de integração obrigatória das Associações Profissionais de Militares em todos os Grupos de Trabalho, independentemente de serem promovidos quer pelo Poder Político quer pelas Estruturas Militares, no que concerne a todas as matérias que de forma direta ou indireta se relacionem com questões de âmbito socioprofissional, deontológico e/ou assistencial.

### **3.2. Revisão do Estatuto do Dirigente Associativo (EDA)**

3.2.1. Adequação do EDA a uma sociedade moderna e onde os representantes legais e eleitos pelos Militares seus Pares *têm efetiva capacidade e condições para exercer* cabalmente os mandatos *na defesa* dos mais legítimos *Direitos, Interesses e Expectativas dos seus Associados e Associadas*.

### **3.3. Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar.**

3.3.1. *Valorização e cumprimento integral* das “especiais compensações e regalias”, isto é, *dos direitos* plasmados na LBGECM.

### **3.4. Revisão e Reformulação dos mecanismos de Assistência na Doença à Família Militar.**

#### **3.4.1. No que concerne à ADM:**

3.4.1.1. *Separação imediata da ADM do IASFA* e a sua gestão a efetuar-se por entidade idónea e capacitada para a sua execução e na qual tenham assento representantes dos beneficiários para todos os efeitos.

3.4.1.2. *Fim dos descontos* dos Militares para a ADM, bem como do/a respetivo/a Cônjuge, mantendo-se como Beneficiários de pleno direito, além do Militar, precisamente o/a Cônjuge e os Descendentes, nas mesmas condições e pressupostos que sempre vigoraram até 2005.

3.4.1.3. Ainda assim e admitindo-se que possa haver um período, bem limitado no tempo (máximo, 3 anos), em que os descontos se mantêm, tendendo gradualmente para zero;

3.4.1.3.1. Que os descontos incidam apenas sobre 12 (doze) remunerações, e não 14 (catorze).

3.4.1.3.2. Que os descontos incidam apenas sobre o valor da remuneração base.

3.4.1.3.3. *Que os descontos sejam considerados para efeitos de dedução em sede de IRS* como despesas efetivas de saúde.

3.4.1.3.4. *Devolução aos beneficiários das verbas correspondentes às duas mensalidades cobradas a mais* (14 em vez de 12), conforme decorre de parecer do Tribunal de Contas.

3.4.1.4. À exata semelhança do que acontece em relação à tabela da ADSE que, de forma automática, é aplicável à ADM, considerar também aplicável *à ADM a Rede de Entidades Protocoladas pela ADSE*,

amplamente mais vantajosa, em termos quantitativos e de cobertura nacional, que a paupérrima Rede atual de protocolos da ADM.

**3.4.2. No que concerne aos estabelecimentos de Saúde Militares (HFAR, HMB e outros):**

- 3.4.2.1. Que o HFAR se constitua, como aliás é regra na generalidade dos países ocidentais, como uma *Unidade Hospitalar de verdadeira referência nacional*, com todas as Especialidades Médicas e capaz de garantir e assegurar um serviço de urgência de 24 horas, quer no Polo de Lisboa, quer no Polo do Porto.
- 3.4.2.2. Que o HFAR se constitua como uma *Unidade Hospitalar verdadeiramente militar*, composta por um mínimo (55%) de militares de saúde em todas as áreas/serviços de saúde, capaz de dar resposta à Família Militar no seu todo, sem prejuízo de, em capacidade sobrança, poder estar disponível para a generalidade dos nossos concidadãos, designadamente aos trabalhadores da Administração Pública.
- 3.4.2.3. Que seja *criada, na dependência do HFAR, uma Rede de Centros de Saúde Militares*, com ampla cobertura nacional (Continente e Regiões Autónomas) que possa, numa 1ª linha, dar resposta à Família Militar que dessa forma terá acesso a cuidados básicos de saúde, em todo o território, à imagem das ULS a nível civil conforme DecLei nº 103/2023, criando condições de equidade e evitando o acesso, na maior parte das situações, aos Polos do HFAR de Lisboa e Porto.

**3.5. Revisão e Reformulação dos mecanismos de Ação Social Complementar.**

- 3.5.1. Que o atual IASFA volte a ser designado por Serviços Sociais das Forças Armadas (SSFA), com *estatuto idêntico ao que tinham precisamente os “extintos” SSFA*.
- 3.5.2. Que a gestão seja assegurada pelo EMGFA/Ramos, sendo o Presidente, por inerência de funções, o CEMGFA que nomeará o Presidente Executivo e de cuja Direção farão parte representantes dos

3 Ramos das Forças Armadas, do MDN, das Associações Profissionais de Militares e, igualmente, representantes dos Beneficiários (forma de designação a estudar).

- 3.5.3. Que, tal como acontece na generalidade das grandes Instituições (GNR ou Câmara Municipal de Lisboa são apenas dois bons exemplos), seja ***o Estado a financiar parte dos SSFA***, através do Orçamento do MDN, podendo vir a considerar-se a introdução de uma quota “simbólica”, a suportar pelos Beneficiários titulares, desde que já tenham sido eliminados os atuais descontos realizados para a ADM (ver pontos 3.4.1.2 e 3.4.1.3).
- 3.5.4. Que a ***todos os Militares***, e não apenas aos do Quadro Permanente, designadamente aos que Servem as Forças Armadas em Regime de Contrato, ***sejam igualmente reconhecidos Direitos como Beneficiários dos SSFA***, entendendo-se naturalmente que terão idênticos Deveres, tal como os do Quadro Permanente, ao longo do período em que forem “Beneficiários”, ou seja, ao longo de todo o tempo em que prestam Serviço nas Forças Armadas.

### **3.6. Valorização Remuneratória (Tabela Remuneratória, Suplementos, Subsídios, Horário de referência e compensação de horas extra de trabalho, em tempo de paz).**

- 3.6.1. Tendo por base a remuneração de Vice-almirante/Tenente-general, ***consideração de percentual aplicável a todos os Postos*** que passa a determinar a remuneração correspondente à 1<sup>a</sup> posição remuneratória.
- 3.6.2. Posicionamento de todos os Militares em posições remuneratórias na tabela que garanta, desde já, uma ***valorização significativa das remunerações*** (mínimo 30% no decorrer dos próximos 4 anos, garantindo uma real recuperação do poder de compra, igualmente mínima e líquida de 3% ao ano no decorrer do mesmo período), tendo em vista a efetiva (re)aproximação às profissões de referência desde sempre consideradas.
- 3.6.3. Valorização do 1º Posto de Praça com uma ***remuneração base nunca inferior a 1000 (mil) euros***.

- 3.6.4. Atualização do *Suplemento da Condição Militar para 25%*, indexado à remuneração base do militar a cada momento.
- 3.6.5. *Atualização gradual das percentagens de aumento de tempo de serviço* dos atuais 10% para os 20%, considerando-se razoável que os 20% possam vir a ser atingidos, faseadamente, num período de 5 (cinco) anos.
- 3.6.6. *Atualização de todos os Subsídios e Suplementos* existentes nas Forças Armadas e consideração de *novos subsídios*, designadamente de risco, fardamento, deslocação, escala e comando.
- 3.6.7. Definição clara e inequívoca do *horário semanal de referência*, em linha com o praticado, a cada momento, na Administração Pública e consideração de consequentes *compensações remuneratórias* e/ou outras pela prestação de *horas extra de trabalho e horas de qualidade nocturna e fim de semana, em tempo de paz*.

### **3.7. Seguros de Missão - Vida e/ou Incapacidade e/ou Assistência Médica.**

- 3.7.1. *Criação, clara e inequívoca, de mecanismos de salvaguarda* para todos os Militares para todas as situações de serviço e de prestação de serviço, quer se trate de Missões Internacionais quer em Território Nacional.

### **3.8. Revisão do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).**

- 3.8.1. *Passagem à Reserva por declaração do Militar*, cumpridas que sejam as condições (55 anos de idade OU 40 anos de serviço militar), bem como a fixação em 5 (cinco) anos seguidos ou interpolados na Reserva Fora da Efetividade de Serviço, para acesso à situação de Reforma sem qualquer penalização remuneratória.
- 3.8.2. *Passagem à Reserva, sujeita a autorização superior*, quando cumpridos pelo menos 20 (vinte) anos de serviço militar, aos quais se seguirão 5 (cinco) anos seguidos ou interpolados na Reserva Fora da Efetividade de Serviço e acesso à situação de Reforma com valor de Pensão calculado com base no número de anos de serviço efetivamente prestados.

- 3.8.3. Garantia de, no mínimo, **85% do valor ilíquido das Pensões de Reforma**, tendo por base a última remuneração auferida no Ativo/Reserva, bem como a atualização permanente do valor da Pensão de Reforma, em linha com a evolução das Remunerações do Pessoal na Efetividade de Serviço para o mesmo Posto e posição remuneratória, para todos os Militares do Quadro Permanente.
- 3.8.4. **Definição de tempos mínimos (e máximos) nos Postos**, sendo que quando atingidos (os máximos) implicam a promoção do Militar ao Posto imediato, ficando na situação de Supranumerário até que ocorra a respectiva vaga e/ou se dê a passagem a uma situação que implique ficar “fora da efetividade de serviço”
- 3.8.5. Reconsideração legal do Direito inalienável a todos os Militares do Quadro Permanente, independentemente da sua situação, à **“Detenção, uso e porte de arma de qualquer natureza, independentemente da licença, sem prejuízo do seu obrigatório manifesto quando da mesma seja proprietário”**, conforme é preceito estatutário e consta do Bilhete de Identidade Militar.
- 3.8.6. **Regulamentação inequívoca de mecanismos indenizatórios nas situações de “Abate aos Quadros Permanentes”**, em moldes justos e na exata medida em que se aplicam aos restantes agentes da administração pública, incluindo-se, a revisão de tempos mínimos de serviço que tal impliquem.
- 3.8.7. **Harmonização/normalização legal**, sob todos os aspetos, do EMFAR quer com o Regulamento de Disciplina Militar (RDM) quer com o Código de Justiça Militar (CJM) e demais legislação relacionada.
- 3.8.8. Clarificação de **condições** racionais de potencial **acesso de todos os Militares aos mais elevados Postos da hierarquia**, através de critérios muito concretos que não, exclusivos de determinadas Classes, Armas ou Serviços, Especialidades ou origens de ingresso nas Forças Armadas, mas sim baseado em critérios ponderados no mérito, na formação e na avaliação curricular e sujeitando a concurso e seleção os casos em que não exista exigência técnica específica para a função.
- 3.8.9. Consideração da **reintrodução** de um mecanismo de **“Fundo de Pensões”**, em regime de inscrição voluntária, estabelecido nos

princípios e pressupostos em que vigorou o anterior fundo de pensões, entretanto inexplicavelmente extinto.

- 3.8.10. Consideração da *reintrodução* do mecanismo de “**Complemento de Pensão**”, aplicável a todos os Militares que dele não disponham e até aos 70 (setenta) anos de idade, momento em que o valor da Pensão é recalculado com base nos pressupostos legais à altura, mas sem prejuízo para o Militar que deve continuar a auferir uma Pensão Ilíquida nunca inferior a 85% da Remuneração auferida no momento do recálculo pelo Pessoal na Efetividade de Serviço para o mesmo Posto e posição remuneratória.
- 3.8.11. Introdução de uma *disposição administrativa que permita corrigir* a enorme injustiça das *reduções dos valores das pensões de reforma* dos militares que foram sujeitos a essas reduções salariais por via dos congelamentos nas progressões (desde 2005), e das sobretaxas ocorridas durante o período da Troika (a partir de 2011) e que teriam um carácter transitório. Esses militares para além de prejudicados nos rendimentos nesse período viram a sua pensão de reforma calculada vitaliciamente com essas reduções.
- 3.8.12. Garantir que os *Militares* são *promovidos, para todos os efeitos, incluindo remuneratórios, à data da vacatura* ou, quando aplicável, assim que reunidas as condições de promoção que não exijam vacatura, deixando de ser imposta a regra da remuneração pelo novo posto só ocorrer a partir da data da sua publicação em Diário da República.

### **3.9. Revisão do Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA).**

### **3.10. Efetiva Valorização de Direitos aos “antigos” Combatentes.**

- 3.10.1. *Revisão plena do “Estatuto do Antigo Combatente”,* designadamente através da consideração de Rendimentos Garantidos, verdadeiramente Dignos, para todos os Antigos Combatentes, nunca inferiores ao denominado “Ordenado mínimo nacional”, bem como de uma valorização mínima mensal de 50 (cinquenta) euros para todos



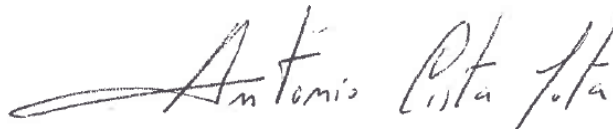
aqueles que já auferem Pensões acima do valor do “Ordenado mínimo nacional”.

- 3.10.2.** Os *rendimentos* anteriormente referidos transitam, por morte do “antigo combatente” *para o/a seu/sua Cônjuge* ou *beneficiário dependente*.

**Trafaria, 14 de dezembro de 2023**

Aprovado por unanimidade pelo Conselho Nacional

O Presidente



António Augusto Proença da Costa Mota  
Tenente-coronel